



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **LEI Nº. 612/91**

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O povo de Igaratinga, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

#### **Capítulo I** Dos Objetivos

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde, SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º. - Sem prejuízo das funções do poder Legislativo, são competência do CMS:

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na celebração do Plano Municipal de Saúde.
- III - Atuar na formulação de estratégia e no controle da Execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município.
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS.
- VII - Definir critérios para a celebração de Contratos ou Convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- X - Elaborar seu regimento interno;
- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

#### **Capítulo II** Da Estrutura e Funcionamento.

Art. 3º. - O CMS terá a seguinte composição:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Do Governo Municipal:

- a) - 02 (dois) representantes do Poder Executivo
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo.

II - Do Governo Estadual

- a) 01 (um) representante da COPASA
- b) 01 (um) representante do Centro Saúde
- c) 01 (um) representante da Sudecop

III - Dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados e Usuários.

- a) 01 (um) representante da Creche Ana Lucinda de Almeida.
- b) 01 (um) representante do grupo de jovens.
- c) 01 (um) representante da Associação São Vicente de Paula.
- d) 01 (um) representante da Paróquia de Santo Antônio.
- e) 01 (um) representante da Comunidade de Limas
- f) 01 (um) representante do Posto de Saúde de Antunes
- g) 01 (um) representante da Comunidade de Antunes
- h) 01 (um) representante da Associação do Bairro São Geraldo.

§ 1º. - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º. - Será considerada como existente, para fins de participação do CS, a entidade regulamente organizada.

§ 3º. - O número de usuários de que trata o inciso dos usuários não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º. - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

§ 1º. - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 2º. - O Chefe do Serviço Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu presidente;

§ 3º. - Na ausência ou impedimento do Chefe do Serviço Municipal de Saúde, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

§ 4º. - O representante do Centro de Saúde de Igaratinga e do Posto de Saúde de Antunes, serão indicados pelo Chefe do Serviço Municipal de Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º. - O representante do poder Legislativo, será indicado pela maioria dos seus membros.

§ 6º. - Os demais representantes serão indicados pelos respectivos órgãos e comunidades.

Art. 5º. - O CMS reger-se-a pelas seguintes disposições;

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

II - Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (06) reuniões intercaladas no período de um (01) ano.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresenta ao Prefeito Municipal.

Art. 6º. - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das seções será necessária a presença da maioria dos seus votos;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º. - O Serviço Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo ao funcionamento do CMS.

Art. 8º. - Para melhor desempenho de suas funções, CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS, em assuntos específicos.

Art. 9º. - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

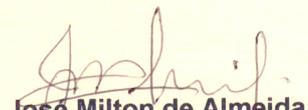
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de sessenta (60) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da instalação e funcionamento do CMS, correrão a conta de dotações próprias do orçamento Municipal autorizado a consignar os orçamentos futuros, dotações específicas para manutenção do CMS.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 03 de dezembro de 1991.

  
**José Milton de Almeida**  
Prefeito Municipal